



CONVÊNIO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, PROCESSO Nº 09/005.270/2017.

Aos dias 01 do mês de fevereiro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, SERGIO FOSTER PERDIGÃO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 3624 de 19 de setembro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 20031188-4 e inscrito no CPF sob o nº 103.332.547-32, e do outro lado a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, doravante designada CONVENIENTE, sediada na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente RONALD MUNK, portador da identidade 275.5077 IFP CPF 603.150.837-00 tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/005270/2017, consoante autorização do Senhor Subsecretário Municipal de Saúde, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 18/01/2018, as fls.40, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO no âmbito do Complexo Municipal Rocha Faria que compreende o Hospital Rocha Faria e a Coordenação de Emergência Regional Rocha Faria (CER Rocha Faria), localizada na AP 5.2 no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, neste convênio emergencial.

1



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE comprometem-se, respectivamente:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, ao CONVENIENTE, os valores referentes ao serviço prestado;
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

II) AO CONVENIENTE:

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- b) Executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do presente Convênio;
- c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;
- e) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;
- f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da MUNICÍPIO, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- g) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;



- j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.
- k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.
- n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;
- o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

- I) A CONVENENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENENTE, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Convenente.
- V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Convenente.
- VI) Ocorrendo o término do convênio sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida."



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2018 à 10/08/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 68.831.209,89 (sessenta e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos) e correrá a conta do PT 1899.10.302.0331.2776, ND 33 91 39 25, Fonte 100 - 181 e será pago mensalmente, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho 07-11 no valor de R\$ 2.867.967,08 - R\$ 43.019.506,18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência, totalizando para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11.471.868,31	11.471.868,31	11.471.868,31	11.471.868,31	11.471.868,31	11.471.868,31

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará mensalmente os valores estimados no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/005.270/2017.



PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 28/02/2014, efetuados somente em C/C aberta no Banco do Brasil S.A ou outro banco que venha a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBG/CAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados enviados pela Conveniente serão certificados pela representante legal da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

- a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

17



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 003 / 2018 / SMS
LIVRO II - 2 - W
Fls. 10

b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

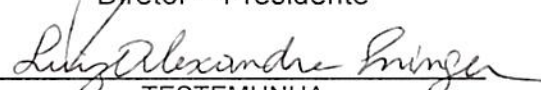

SERGIO PERDIGÃO

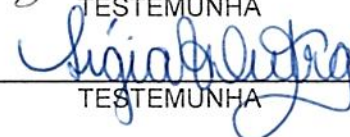
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


RONALD MUNK

Diretor – Presidente


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Prazo de Licenciamento: De 01/01/2018 a 31/12/2020.

Valor: Pelo licenciamento a RioFilme receberá R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 16/12/2017.

Fundamentação: Código Penal Brasileiro, Leis Federais nº 8.429/92 e 12.846/13.

* Omitido no DO RIO nº 155, de 31/10/2017

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
EXPEDIENTE DE 01.02.2018**

(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09.005.270/2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018 – Livro II-2-W - Fls. 03 e 10.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2018

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, **EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO** no âmbito do Complexo Municipal Rocha Faria que compreende o Hospital Rocha Faria e a Coordenação de Emergência Regional Rocha Faria (CER Rocha Faria), localizada na AP 5.2 no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO: O prazo do presente convênio é de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2018 a 10/08/2018.

VALOR: R\$ 68.831.209,89 (sessenta e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficando condicionado ao orçamento do exercício de 2018.

FUNDAMENTO: O presente convênio rege-se à por toda a legislação aplicável a espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RG-CAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/81; Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o 2º CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

VAI NA BOA VAI DE TAXI.RIO ATÉ 40% DE DESCONTO E MAIS SEGURANÇA.



**O APLICATIVO BOM
PARA TODO MUNDO**



